PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores	**"Institui diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.**

TEXTO

Art. 1º

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Teresina, **diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI**, destinado à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida a faixa etária de **0 (zero) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 13.257/2016.

Art. 2º

O PMPI deverá observar os seguintes **princípios e objetivos**, entre outros:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural;

III – a intersetorialidade das políticas públicas;

IV – a equidade, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade;

V – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – a promoção de ambientes seguros, saudáveis e inclusivos.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.spl.online.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º

Constituem **eixos estruturantes** das diretrizes do PMPI:

I – saúde materno-infantil e atenção à gestante;

II – educação infantil, com foco na ampliação do acesso à creche e pré-escola;

III – assistência social e proteção contra violências;

IV – alimentação adequada e segurança nutricional;

V – desenvolvimento infantil e inclusão de crianças com deficiência;

VI – convivência familiar e comunitária;

VII – espaços públicos e urbanismo voltados à infância.

Art. 4º

A elaboração, atualização e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância deverão ocorrer de forma **intersetorial**, observadas as competências legais do Poder Executivo, podendo envolver:

I – órgãos da administração municipal direta e indireta;

II – conselhos municipais de direitos;

III – entidades da sociedade civil;

IV – profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

V – famílias e representantes da comunidade.

Art. 5º

O Poder Executivo **poderá**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, **sem criação automática de despesas**.

Art. 6º

O PMPI deverá ser elaborado em consonância com:

I – o Plano Plurianual (PPA);

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – os planos setoriais existentes.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º

A avaliação e o monitoramento das ações relacionadas à primeira infância **poderão** ser realizados com a participação dos conselhos municipais competentes, assegurada a transparência e o controle social.

Art. 8º

As diretrizes instituídas por esta Lei **não implicam criação de cargos, funções, estruturas administrativas, programas específicos, nem aumento de despesa obrigatória**.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.

João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância constitui a fase mais decisiva do desenvolvimento humano, período em que se formam as bases físicas, cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo. A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

O **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)** reforça a necessidade de políticas públicas integradas e planejadas, recomendando expressamente a elaboração de **Planos Municipais da Primeira Infância**, como instrumento estratégico para organizar ações intersetoriais.

Este Projeto de Lei **não invade a competência do Poder Executivo**, pois se limita a **instituir diretrizes gerais**, sem criar obrigações administrativas diretas, despesas imediatas, cargos ou estruturas, respeitando o princípio da separação dos poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Poder Legislativo Municipal, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância, assegurando planejamento, continuidade e efetividade das ações, sempre em consonância com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante da relevância social do tema e da proteção prioritária conferida às crianças, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores à aprovação da presente proposição.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.